ANEXO N.º 2

Curso profissional de Técnico de Electrónica e Telecomunicações

Saída profissional: técnico de electrónica de telecomunicações

Família profissional: electricidade e electrónica

Área de educação e formação: 523 — Electrónica e Automação

Perfil de desempenho à saída do curso

O técnico de electrónica e telecomunicações é o profissional qualificado apto a desempenhar tarefas de carácter técnico relacionadas com a instalação, utilização, manutenção e reparação de materiais e equipamentos electrónicos de telecomunicações, no respeito pelas normas de higiene e segurança e pelos regulamentos específicos.

As actividades principais desempenhadas por este técnico são:

Seleccionar criteriosamente componentes, materiais e equipamentos, com base nas suas características tecnológicas e de acordo com as normas e regulamentos existentes;

Interpretar e utilizar correctamente manuais, esquemas e outra literatura técnica fornecida pelos fabricantes de equipamento eléctrico/electrónico e digital;

Efectuar operações de correcção, ajuste e manutenção, segundo as instruções do fabricante; Analisar e interpretar anomalias de funcionamento e formular hipóteses de causas prováveis;

Aplicar e respeitar as normas e os regulamentos relacionados com a actividade que desenvolve; Aplicar e respeitar as normas de protecção do ambiente e de prevenção, higiene e segurança no trabalho;

Interpretar e reparar pequenas instalações de baixa tensão de alimentação, comando, sinalização e protecção;

Orientar e colaborar com equipas de manutenção; Ler e interpretar esquemas e desenhos de circuitos electrónicos e de telecomunicações, bem como manuais técnicos de componentes e de equipamentos de electrónica e de telecomunicações;

Aplicar técnicas de manutenção e assistência técnica a equipamentos electrónicos de telecomunicações e comunicação de dados;

Instalar, programar e controlar sistemas electrónicos e de telecomunicações;

Projectar e realizar circuitos electrónicos e de telecomunicações.

Certificação escolar e profissional

Curso do nível secundário de educação. Qualificação profissional de nível 3.

Portaria n.º 980/2005 de 4 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, estabeleceu os princípios orientadores da organização e gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do nível secundário de educação, definindo a diversidade da oferta formativa do referido nível de educação, na qual se incluem os cursos profissionais vocacionados para a qualificação inicial dos alunos, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos.

No n.º 5 do seu artigo 5.º, determina o supramencionado decreto-lei que os cursos de nível secundário e os respectivos planos de estudos são criados e aprovados por portaria do Ministro da Educação.

Entretanto, e ainda de acordo com o mesmo diploma, veio a Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, regular, na sua especificidade, os cursos profissionais, definindo, no seu artigo 7.º, os requisitos formais a observar e determinando, no seu artigo 2.º, que a criação e a organização dos mesmos deverão obedecer, quanto às disciplinas, formação em contexto de trabalho e respectivas cargas horárias, à matriz curricular aprovada, bem como aos referenciais de formação das famílias profissionais em que se enquadram, concebidos, validados e aprovados de acordo com o estabelecido no seu artigo 3.º

Assim, no âmbito da revisão curricular do ensino profissional e da racionalização da oferta formativa consagradas nos diplomas acima referidos, importa proceder à reestruturação dos cursos actualmente em vigor, criados ao abrigo da legislação anterior, e, consequentemente, aprovar os novos cursos e planos de estudos, à luz das novas regras e matriz curricular estabelecidas pelos citados Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

Nestes termos

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

- 1.º É criado o curso profissional de Contramestre (Marinha Mercante), visando a saída profissional de contramestre (marinha mercante).
- 2.º O curso criado no número anterior enquadra-se na família profissional de mecânica e integra-se na área de educação e formação de Serviços de Transporte (840), de acordo com a classificação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.
- 3.º O plano de estudos do curso agora criado é o constante do anexo n.º 1 da presente portaria, da qual faz parte integrante, e que resulta da reestruturação dos cursos profissionais aprovados pelos diplomas a que se refere o n.º 6.º
- 4.º A componente de formação científica do referido curso é constituída pelas disciplinas de Matemática e Física e Química, as quais, conjuntamente com a disciplina de Português, serão sujeitas a avaliação sumativa externa concretizada na realização de exames nacionais, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, conjugado com os artigos 26.º, 27.º e 30.º a 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.
- 5.º O perfil de desempenho à saída do curso é o constante do anexo n.º 2 do presente diploma.
- 6.º Com a publicação da presente portaria são extintos os cursos profissionais de Técnico de Transportes Marí-

timos, criados pelas Portarias n.ºs 199/92, de 18 de Março, e 673/95, de 27 de Junho.

- 7.º Pela presente, são parcialmente revogadas, nas partes que àqueles cursos respeitam, as portarias mencionadas no número anterior.
- 8.º Sem prejuízo do disposto no n.º 7.º, os planos de estudos dos cursos profissionais agora extintos continuarão em vigor até à conclusão dos cursos por parte dos alunos que, entretanto, os tiverem iniciado.
- 9.º Aos alunos que concluírem com aproveitamento o presente curso profissional será atribuído um diploma de conclusão do nível secundário de educação e um certificado de qualificação profissional de nível 3, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e no n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio
- 10.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Pela Ministra da Educação, *Valter Victorino Lemos*, Secretário de Estado da Educação, em 7 de Setembro de 2005.

ANEXO N.º 1

Curso profissional de Contramestre (Marinha Mercante)

Plano de estudos

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Sócio-cultural:	
Português (<i>b</i>)	320
Língua Estrangeira I ou II (c)	220
Área de Integração	220
Tecnologias da Informação e Comunicação	100
Educação Física	140
Subtotal	1 000
Científica:	
Matemática (b)	300
Física e Química (b)	200
Subtotal	500
Técnica:	
Tecnologia e Processos	225
Segurança Marítima e Qualidade	213
Tecnologias Marítimas	503
Práticas Oficinais	239
Formação em Contexto de Trabalho	420
Subtotal	1 600
Total de horas do curso	3 100

⁽a) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação, a gerir pela escola, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, e demais regulamentação aplicável.

ANEXO N.º 2

Curso profissional de Contramestre (Marinha Mercante)

Saída profissional: contramestre (marinha mercante)

Família profissional: mecânica

Área de educação e formação: 840 — Serviços de Transporte

Perfil de desempenho à saída do curso

O contramestre (marinha mercante) é o profissional qualificado apto a coordenar e controlar o trabalho dos marinheiros no convés dos navios mercantes, segundo ordens recebidas dos oficiais, e verificar a sua posterior execução. A conclusão deste curso (nível 3) com aproveitamento e após os tirocínios exigidos por lei permite o acesso ao escalão da mestrança na categoria profissional de contramestre (CNP 8.3.4.0.20).

Este curso possui, ao fim de ano e meio, a saída intercalar de assistente de mecânica e navegação marítima (nível 2). Esta saída intercalar permite a obtenção das categorias profissionais de marinheiro de 2.ª classe (CNP 8.3.4.0.25), de ajudante de maquinista (CNP 8.1.6.2.15) ou marinheiro-maquinista e após os tirocínios exigidos por lei permite o acesso à categoria profissional de marinheiro de 1.ª classe (CNP 8.3.4.0.25).

Todas estas categorias profissionais, respectivas funções e condições de acesso estão contempladas nos artigos 6.°, 7.°, 16.°, 17.°, 18.°, 19.°, 39.° e 40.° do anexo III do Decreto-Lei n.° 280/2001, de 23 de Outubro, na Portaria n.° 1509/2004, de 31 de Dezembro, e na Classificação Nacional de Profissões (CNP).

As actividades principais desempenhadas por este técnico são:

- Orientar e vigiar, entre outros, os trabalhos de limpeza e pintura destinados à beneficiação e reparação do convés, tendo em atenção a segurança dos marinheiros;
- Participar nas operações de carga e descarga de material, recorrendo à utilização do aparelho de carga, sempre que necessário;
- Zelar pelo materia a reparar e fazer as requisições necessárias ao bom funcionamento do paiol;
- Dirigir o trabalho de manobra do navio, mantendo a disciplina e zelando pelo cumprimento das normas de segurança;
- Largar ou suspender o ferro nas manobras de fundear;
- Verificar se os locais de trabalho, tais como paióis e porões, se encontram em boas condições de arejamento e iluminação;
- Inspeccionar o material de salvamento e de combate a incêndio, assim como aparelhagem diversa do convés, a fim de detectar deficiências e providenciar as reparações ou substituições adequadas;
- Verificar, regularmente, o tanque de víveres e proceder ao controlo de lastro líquido e ao abastecimento e controlo do consumo de água doce para os serviços gerais;

Providenciar uma adequada alimentação do pessoal e a salubridade dos alojamentos.

Certificação escolar e profissional

Curso do nível secundário de educação. Qualificação profissional de nível 3.

⁽b) Disciplina sujeita a avaliação sumativa externa, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, conjugado com os artigos 26.º, 27.º e 30.º a 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

⁽c) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico.